

PROJETO DE LEI CM N° 088-01/2013

Dispõe sobre a durabilidade dos recibos de pagamento emitido em caixas eletrônicos.

LUIS FERNANDO SCHIMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Dispõe sobre a durabilidade dos recibos de pagamento emitidos em caixas eletrônicos pelos bancos estabelecidos no Município de Lajeado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lajeado decreta:

Art. 1º - Os bancos estabelecidos no âmbito do Município de Lajeado ficam obrigados a disponibilizar, nos caixas eletrônicos, papel de impressão que garanta a durabilidade dos recibos de pagamento ali emitidos por prazo não inferior a 05 (cinco) anos.

Art. 2º - As instituições bancárias terão o prazo de cento e oitenta dias para se adaptar aos termos da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 03 de junho de 2013.

Ildo Paulo Salvi
Vereador - PT

Mensagem Justificativa

Considerando que os recibos de pagamentos emitidos em caixas eletrônicos, são feitos em papéis que não garantem a durabilidade das informações neles contidas.

Considerando que o correntista, para garantia de seus direitos, deve guardar seus recibos de pagamento por período não inferior a 05 (cinco) anos, tempo de que dispõe as concessionárias de serviço público e demais credores para ingresso de ações judiciais de cobrança, tal qual dispõe § 5º, do artigo 206 do Código Civil:

Art. 206. Prescreve:

§ 5º Em cinco anos:

I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular;

Assim sendo, é de fundamental importância que tais recibos sejam emitidos em papéis que garantam sua durabilidade.

Trata-se, portanto, de matéria de grande relevância e para a qual conto com o apoio dos meus nobres pares para sua aprovação.”

ILDO PAULO SALVI
Vereador - PT